Publicado no quadro de avisos da CMMF no período de 23/12/2022 a 23/01/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL COM A ACIASMAF – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, sem ônus, de um imóvel com a ACIASMAF – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Marechal Floriano/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.365.905/0001-65, cuja finalidade consiste na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação, atendimento a comunidade e órgãos municipais, palestras visando maior produtividade, renda, melhoria no comércio, indústrias e serviços do Município de Marechal Floriano/ES

Art. 2º - O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma área de terras localizada às margens da Represa do Rio Jucu, com área de 13,597 ha, conforme projeto e memorial descritivo, parte integrante a presente Lei.

Art. 3º - O Comodato de que trata o Art. 1º desta Lei, terá prazo de validade enquanto perdurar a finalidade de que trata o *caput* do Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do imóvel, segundo a finalidade prevista no Art. 1º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.

Art. 5º - O termo de comodato deverá ser adequado aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Dezembro de 2022.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.536 / 2022
EM 22 / 12 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 147/2022 - Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni